PROJETO DE LEI Nº 90/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos celebrados com a Administração Pública, de cláusula que assegure política de abono de faltas aos empregados e empregadas das empresas contratadas, nos casos de cuidados com filhos, pessoas idosas, com deficiência ou em situação de dependência, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Valentina

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula obrigatória que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante comprovação documental;

II - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no artigo 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5A3B-D343-0447-B0CC e informe o código 5A3B-D343-0447-B0CC

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

Valentina

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5A3B-D343-0447-B0CC e informe o código 5A3B-D343-0447-B0CC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e, portanto, como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

A presente proposição tem por objetivo promover a **inclusão de cláusula obrigatória nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública**, exigindo das empresas que queiram contratar com o Poder Público a adoção de política de abono de faltas aos seus empregados e empregadas para fins de cuidado com filhos, pessoas idosas, com deficiência ou em situação de dependência.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho (art. 1º, IV), da proteção à família (art. 226), e da função social dos contratos administrativos, especialmente quando firmados com recursos públicos.

Sob o ponto de vista técnico, a proposta está fundamentada em três eixos principais:

1. Proteção Social e Valorização do Trabalho:

Empresas contratadas com recursos públicos devem observar *padrões mínimos de responsabilidade social*. Garantir abono de faltas por motivos de cuidado familiar é medida que assegura condições mais humanas e dignas de trabalho, contribuindo para a saúde física e mental da força de trabalho.

2. Eficiência Administrativa e Responsabilidade Contratual:

A exigência de cláusulas que promovam o bem-estar dos trabalhadores impacta diretamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à Administração Pública. Ao mesmo tempo, confere coerência entre o discurso institucional do Estado e sua prática contratual, qualificando as relações público-privadas.

3. Equidade de Gênero e Inclusão Social:

As estatísticas mostram que mulheres são, majoritariamente, as responsáveis pelos cuidados familiares. A iniciativa contribui para mitigar desigualdades estruturais de gênero no

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5A3B-D343-0447-B0CC e informe o código 5A3B-D343-0447-B0CC

ambiente de trabalho, além de favorecer a permanência de cuidadores – muitas vezes em situação de invisibilidade – no mercado formal.

A previsão de um número mínimo de abonos anuais, mediante comprovação, garante segurança jurídica às empresas contratadas, ao mesmo tempo em que oferece aos trabalhadores e trabalhadoras um importante mecanismo de conciliação entre as responsabilidades profissionais e familiares.

Por fim, a proposição pode ser considerada uma medida de inovação administrativa e de governança pública, ao vincular a contratação estatal a critérios de justiça social e de cuidado coletivo, compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial os objetivos 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente) e 10 (Redução das Desigualdades).

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5A3B-D343-0447-B0CC e informe o código 5A3B-D343-0447-B0CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A3B-D343-0447-B0CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 26/05/2025 10:27:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5A3B-D343-0447-B0CC